
Transação e arbitragem administrativas da obrigação tributária

NATALIA DE NARDI DACOMO

- Contexto Histórico
 - Fases do Direito Tributário
 - Formas de Solução de Conflitos
 - Transação
 - Arbitragem

 - Direito Comparado
 - ✓ França
 - ✓ Itália
 - ✓ Espanha
 - ✓ Estados Unidos

 - Projeto de Lei Complementar - PLP 469/2009
 - Projeto de Lei Ordinária Transação Tributária - PL 5082/2009
-

➤ Contexto histórico

- Projeto de Lei Complementar - PLP 469/2009

Altera o CTN

- Projeto de Lei Ordinária

Transação tributária - PL 5082/2009

Execução fiscal administrativa

➤ Exemplo:

TERMO DE TRANSAÇÃO N° 21.205 / 0824931

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com sede no SEGAN 601 - Módulo K - Asa Norte - Brasília -DF, inscrita no CGC/MF sob o n.O 33.582.750/0001- 78, sujeito ativo da obrigação, doravante denominada CREDORA, por seus procuradores signatários e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sujeito passivo da obrigação, assim enquadrado por força da Lei 9.701/98, doravante denominado DEVEDOR, RESOLVEM, de comum acordo, firmar a presente **TRANSAÇÃO**, a qual reger-se-á pelos artigos 841 do Código Civil e **156, III do Código Tributário Nacional** e pelos seguintes termos:

I - O devedor reconhece e confessa a existência dos débitos devidos a título de **Contribuição Sindical**, no total de R\$ xxxxxxxxx referente aos exercidos de 2003, 2004, 2005 E 2006 por força dos artigos 149 da Constituição Federal e 578 e seguinte da CLT, renunciando expressamente a qualquer contestação relativa ao valor e precedência da dívida.

II- Como forma de compor o débito, as partes, mediante concessões mútuas, prevenindo litígio, estabelecem que o devedor pagará o débito da seguinte forma:.....

- Ordem jurídica : função de ser eficaz
 - Globalização : requer soluções mais econômicas, rápidas e eficientes
 - Direito : dirimir CONFLITOS
 - ✓ fora do âmbito do Poder Judiciário
 - Objetivos:
 - ✓ diminuir a sobrecarga do Judiciário
 - ✓ agilidade nos processos
 - ✓ sem ferir a justiça e o direito
-

Formas de Solução de Conflitos

- Autotutela

- Composição:
 - ✓ Desistência
 - ✓ Submissão
 - ✓ Transação

- Jurisdição

Formas de Solução de Conflitos:

➤ **Autotutela**

- ✓ Estado fraco
- ✓ Prevalecem as vontades individuais
- ✓ Os litígios solucionados pelas próprias forças
- ✓ Lei do mais forte
 - ✓ Características :
 - Ausência de juiz distinto das partes
 - Imposição da decisão de uma parte à outra

Formas de Solução de Conflitos:

➤ **Composição**

- ✓ Substituindo a força pela razão
- ✓ As partes abririam mão de seu interesse ou de parte dele
- ✓ Por meio de concessões recíprocas
- ✓ Chegar à solução de conflitos

Formas de Solução de Conflitos:

➤ **Composição**

- ✓ **Desistência:** a renúncia ao interesse
- ✓ **Submissão:** renúncia à resistência oferecida ao interesse
- ✓ **Transação:**
 - Em sentido amplo=> solução transacional
 - Em sentido estrito=> acordo

➤ **Transação:** sentido amplo=> **solução transacional**

- ✓ **Acordo** => as partes interessadas dispõem sobre a fórmula transacional
- ✓ **Mediação** => as partes acordam que um terceiro oferecerá uma solução capaz de compor o conflito embora não as obrigue
- ✓ **Arbitramento** => intervenção de um terceiro, delegado dos conflitantes, mas que deles recebe poder para criar uma fórmula obrigatória de harmonização
 - ❖ utilização de uma técnica de composição envolvendo a aplicação de norma

➤ **Transação**

Em sentido estrito=> **acordo**

Pontes de Miranda: “A transação é o **negócio jurídico bilateral**, em que duas ou mais pessoas acordam em concessões recíprocas, com o propósito de pôr termo a controvérsia sobre determinada, ou determinadas relações jurídicas, seu conteúdo, extensão, validade, ou eficácia.”

Art. 171 do CTN : a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar **transação**, que, mediante concessões mútuas, importe em **determinação de litígio** e conseqüente extinção de crédito tributário

CTN => “determinação de litígio” = significa solução, resolução de conflitos

CTN => utiliza o vocábulo, “transação” em sentido amplo

Formas de Solução de Conflitos:

- **Jurisdição**=> estado mantém **órgãos**
 - ✓ Distintos e independentes
 - ✓ Desvinculados e livres da vontade das partes
 - ✓ Imparcial
 - ✓ Poder de constranger o inconformado a submeter-se à vontade da lei
 - ✓ Por meio da **aplicação** de uma solução prescrita pela **Lei**

Formas de Solução de Conflitos

- Autotutela
 - Composição:
 - ✓ Desistência
 - ✓ Submissão
 - ✓ Transação
 - ❖ Amplo=> solução transacional
 - Acordo
 - Mediação
 - Arbitramento
 - ❖ Estrito=> Acordo
 - Jurisdição
-

Fases do Direito Tributário:

- **Impositiva** ou Política (Diogo Leite de Campos)
- **Legalista** ou Administrativa e Judicial (Diogo Leite de Campos)
- **Participativa**

Fase Impositiva

- ✓ Ausência de conflitos
- ✓ Lei é automática e infalível
- ✓ Administração Tributária impõe a obrigação tributária
- ✓ **Estado *imperium***=> age por meio de atos administrativos que criam obrigações
- ✓ A lei representa a vontade do povo=> é justa e fundamenta os tributos
- ✓ **Nem a Administração nem os Tribunais podem alterar a vontade do povo**
- ✓ **Os tribunais são desprovidos de competência para regular ou controlar o Governo ou a Administração**

Transição: fase Impositiva para a Legalista

- Estado não consegue atender a toda população
 - Dentro dos parlamentos
 - ✓ diversidade de interesses
 - ✓ muitas vezes contraditórios
 - Os impostos deixam de ser matéria política
 - As legislações passam a subordinar a matéria tributária ao controle jurisdicional e ao procedimento administrativo
 - Estado *imperium* => Estado democrático (no sentido de garantir os direitos dos cidadãos)
-

Fase Legalista

- ✓ Aparecimento dos primeiros conflitos
- ✓ Legalidade na aplicação da lei
- ✓ Procura-se a justiça nas decisões dos processos administrativos e judiciais
- ✓ **Tribunais fiscais** => competência para julgar :
 - ❖ os atos tributários
 - ❖ a constitucionalidade das leis dos tributos
- ✓ Atuação dos juízes ultrapassa a mera aplicação da lei:
 - ❖ por meio da hermenêutica jurídica, passam a interpretar e buscar a justiça na aplicação da lei

Fase Legalista

- ✓ Administração Tributária => fica submetida a um procedimento administrativo cada vez mais **organizado e transparente** em relação ao contribuinte
- ✓ Uma das primeiras e mais importantes mudanças é a **fundamentação explícita dos atos administrativos tributários**
- ✓ Da Administração oculta e autoritária para uma administração democrática para os contribuintes

Fase Legalista

- ✓ Surgem os tribunais administrativos com a participação dos contribuintes e busca-se uma justificativa para os atos tributários
 - ✓ O Poder Judiciário passa a julgar a legalidade e a constitucionalidade das leis tributárias, assim como dos atos administrativos, em última instância
-

Transição: fase Legalista para a Participativa

- Nova **crise** se estabelece => o Poder Judiciário não consegue mais atender a demanda
- Administração Tributária
 - ✓ Busca maior eficiência
 - ✓ Dá ênfase à arrecadação e não mais à fiscalização
 - ✓ Soluções em conjunto com os contribuintes para resolver os conflitos de forma rápida e eficiente

Fase Participativa

- ✓ Existência de muitos conflitos
- ✓ Busca da justiça por meio da **participação** dos contribuintes
- ✓ Composição de interesses entre o Estado e a Sociedade
 - ❖ A legalidade tributária
- ✓ Garantia da participação dos contribuintes na definição dos tributos
- ✓ Os acordos entre o Fisco e contribuinte retomam o consentimento dos cidadãos na tributação
 - ❖ Não de forma genérica (PPI/REFIZ), mas em relação a cada situação concreta

Fase Participativa

Tendência da Administração Pública:

- ✓ Consensual
- ✓ Transparente
- ✓ Buscar soluções acordadas mesmo na seara administrativo-tributária
- ✓ Maior participação dos contribuintes no processo de positivação do direito
 - ❖ Permitir a intervenção dos contribuintes nos atos de criar e aplicar os tributos
- ✓ Contribuintes discutir os conflitos com o Estado

A transação => é uma necessidade

Transação

➤ Doutrina:

- ✓ Instituto não poderia existir no direito tributário
 - ❖ atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória

- ✓ Reconhecem o caráter essencialmente pragmático da transação
 - ❖ admitem a necessidade do instituto

Transação => ato administrativo participativo

- Existe um momento de diálogo entre o Fisco e o contribuinte
 - ✓ durante o processo de produção

- Espécie do gênero ato administrativo
 - ✓ que terá a participação do contribuinte no seu processo de produção

Transação

- Norma individual e concreta

- Ato administrativo
 - ✓ Celebrado nos exatos termos da lei
 - ✓ Entre a Administração e o Contribuinte

Extinção do Crédito Tributário

Consequência da Norma de Transação

CTN => uma das formas de extinção da relação jurídica tributária

Extinção da obrigação na figura transacional ocorre:

1. Pagamento
2. Remissão
3. Anistia

Extinção do Litígio

Objetivo da Norma de Transação

Código Tributário Nacional

- ✓ "determinação" do litígio => resolução da disputa
- ✓ transação presta-se à solução de litígios
 - ❖ entendidos estes como pretensões do Fisco resistidas pelo contribuinte

Só poderá ocorrer por lei

- ✓ nos casos em que a Fazenda Pública tenha dúvidas quanto aos aspectos relevantes da regra matriz de incidência tributária

- Transação tributária => **direito público**
 - Guardar todos os **princípios constitucionais** que subordinam esse regime
 - Transação depende de **lei** => regra matriz de incidência de cada tributo
 - Não pode a lei tratar de normas gerais de direito tributário => veiculadas por lei complementar
-

Normas gerais e abstratas:

- a) **norma de comportamento**=> estabelece as propriedades das obrigações tributárias - transação

 - b) **norma de estrutura**=> estabelece as propriedades das **competências** e os **órgãos** responsáveis - processo da transação
-

A norma da transação:

- Descrever as propriedades da obrigação tributária
- Ser subordinada ao ordenamento tributário positivo
- Não pode alterar os conceitos já estabelecidos pela legislação como :
 - ✓ “tributo”, “lançamento tributário”, “suspensão da exigibilidade”, “decadência e prescrição”, “extinção do crédito” e “certidão negativa

Transação:

- **Acordo** de resolução de conflitos=>
 - ✓ Põe fim ao litígio
 - ✓ mediante composição das partes
- Deve ocorrer em um **processo administrativo**
 - ✓ ato administrativo “**despacho**”
 - ✓ decisão determinará:
 - ❖ o valor
 - ❖ as condições para que o contribuinte efetue, se for o caso, o pagamento

Competência para realizar as transações: **RESTRITA**

Norma geral e abstrata que estabelece a possibilidade de transação tributária:

- ✓ Dúvida na interpretação da lei
- ✓ Incerteza na aplicação de penalidades
- ✓ Insegurança quanto ao êxito judicial da controvérsia

Norma de Transação deve ser:

- Transparente
- Estabelecer limites objetivos
- Minimizar a discricionariedade da Administração

Professor Hugo de Brito Machado:

Tudo nos leva a crer que a oficialização de um procedimento para a celebração da transação no âmbito do lançamento tributário terá mais vantagens do que inconvenientes, e por isto somos favoráveis a tal providência

Arbitragem

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996:

“Art. 1º - As pessoas capazes de **contratar** poderão valer-se da arbitragem para **dirimir litígios** relativos a direitos patrimoniais disponíveis.”

“Art. 31 - A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, **os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário** e, sendo condenatória, constitui título executivo.”

Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal => LAGE

Reconheceu a legalidade do juízo arbitral

Ainda que em ações contra a Fazenda Pública

Assentando que legítima é a cláusula de irrecorribilidade que não ofende a Constituição Federal

Doutrina:

➤ Não Admitem:

As partes não dispõem da obrigação tributária esta nasceu e foi aplicada de acordo com o mandamento legal

➤ Admitem:

➤ As partes da obrigação

✓ Em vez de resolverem o litígio por meio das vias comuns => os recursos administrativos

✓ Decidem **apresentar** a controvérsia à autoridade de um **árbitro**, que se apresenta como **estranho às partes**, obrigando-se estas a **acatar a decisão** que este último adote

Não é a obrigação tributária que é decidida pelos árbitros -> o litígio

art. 171 do CTN:

Transação

Importa em solução do litígio
conseqüente

Extinção da obrigação tributária

Arbitragem Tributária Administrativa

Decisão, **irrecorrível** para ambas as partes, tem duas naturezas em relação a seus efeitos:

- 1) Para o **Estado**, que exerceria o controle “sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário,” tem, inequivocamente, natureza de **AUTOTUTELA**
- 2) Para o **contribuinte**, que abdicaria de seu direito de recorrer ao Poder Judiciário nos termos da lei da arbitragem, tem natureza de **DECISÃO ARBITRAL**

Estado para realizar arbitragens tributárias:

- ✓ **Lei especial** => uma vez que o direito positivo estabelece basicamente a arbitragem nas relações jurídicas de Direito Privado
 - ✓ isso não significa que o instituto da arbitragem não possa ser utilizado pelo direito tributário
-

Características da **transação**, em sentido estrito:

- Autocomposição de interesses
- Término de litígio => acordo entre as partes
- Norma individual e concreta
- Possibilidade de interferência direta na relação jurídica, no sentido de modificá-la ou extingui-la
- Exigência de concessões recíprocas das partes

Características da **arbitragem**:

- Heterocomposição de interesses
- Encaminhamento (pelas partes) da resolução do litígio para os árbitros
- Renúncia das partes aos tribunais do Estado, mas não ao respectivo direito de ação
- Sujeição das partes ao tribunal arbitral sem que tenham prévio conhecimento da decisão a ser proferida
- Norma individual e concreta
- Possibilidade de a decisão arbitral fazer coisa julgada e valer como título executivo

Dois grandes sistemas jurídicos ocidentais:

Anglo-saxão

baseia-se na *autoliquidation* equivale a **autolancamento** ou norma individual e concreta introduzida pelo particular

gestão dos impostos efetuada pelos contribuintes, referente:

à identificação,

à qualificação

à declaração



da obrigação tributária

há mais litígios=> desenvolveu-se um sistema de resolução extrajudicial

Continental

Lançamento por Declaração

Contribuinte declara:

fatos geradores para o pagamento dos tributos

mas é a Administração que:

qualifica

quantifica

os conflitos são menores



a obrigação tributária

França

Lançamento por Declaração:

IRPF

Autolançamento - NIC do Contribuinte:

Impostos de Sociedades

IVA

Transações Tributárias

No processo de fiscalização – antes da constituição da OT

No exame das queixas prévias ao contencioso – depois da OT

É um procedimento de conciliação extrajudicial e voluntário

A transação é um contrato entre a Administração e o contribuinte sobre:

as sanções pecuniárias

aumentos da dívida tributária

excluídos:

os juros de mora

obrigação principal

Itália

Accertamento con adesione => é concluído numa fase exclusivamente administrativa

- É um acordo entre a Administração e o contribuinte => ato administrativo ao qual adere o particular
- ✓ Crédito tributário não foi constituído
 - Administração entra “em acordo” com o sujeito passivo
- ✓ Durante o processo de fiscalização
 - ✓ Formula-se uma proposta de lançamento que se aperfeiçoa em um acordo
- Antes da concretização unilateral, existe um momento de **paridade intelectual**, de confrontação, precedente ao ato de retificação

Itália

Conciliazione Giudiziale => âmbito jurisdicional

➤ Aplicação da *Conciliazione Giudiziale* é mais abrangente do que o do *accertamento con adesione*:

- ✓ Não há exclusão de matéria em razão do **caráter penal**
- ✓ O único limite é que a controvérsia não pode ser resolvida se não houver “provas concretas”

Itália

Conciliazione Giudiziale => âmbito jurisdicional

A doutrina italiana distingue “conciliação judicial”:

Acordo preventivo => previamente a audiência

Administração Fiscal deposita na Secretaria do juízo uma ‘proposta de conciliação’ à qual o contribuinte tenha aderido

Acordo perante o Tribunal => na audiência

Administração Fiscal renuncia a uma parte do imposto que entende devido e concorda com a redução de sanções em troca do recebimento imediato da quantia acordada => encerra o litígio

Itália

Planificazione Fiscale Concordata

determinação da base de cálculo de imposto atribuída
a um certo grupo de contribuintes

atividades empresariais e profissionais

Trata-se de um *accertamento con adesione di massa*

Espanha - *Actas con acuerdo*

Acordos prévios ao lançamento - quando da elaboração da proposta de regularização:

Deve limitar-se à aplicação de conceitos jurídicos indeterminados

- ✓ apreciação dos fatos concretos for necessária para a aplicação correta da norma
- ✓ for necessário efetuar estimativas, avaliações, medição de dados, elementos ou características significativas para a obrigação tributária que não possam ser quantificadas de forma precisa

Nos casos das *Actas con acuerdo* => Administração Fiscal e o contribuinte celebram verdadeiro contrato de transação

Espanha - *Actas de conformidad*

Natureza jurídica posições doutrinárias:

Transação - não apenas supõem a aceitação dos fatos

Confissão extrajudicial – os fatos são considerados confessados extrajudicialmente pelo contribuinte

- Ato de verificação consensual
- ✓ Identificação dos elementos necessários para a aplicação do tributo
- ✓ Tanto para o contribuinte como para a Administração

- Sujeito passivo não poderá impugnar
- ✓ Fatos e elementos da base de cálculo
- ✓ Qualquer matéria que tenha sido tratada nas *actas de conformidad*

Estados Unidos – Legislação Federal

Conciliação

Closing Agreement - “Acordos conforme a lei”

Offer in Compromise - “Compromisso de oferta”

Arbitragem

Alternative Dispute Resolution Procedures

Estados Unidos

Closing Agreement - “Acordos conforme a lei”

- São acordos conclusivos **extrajudiciais** entre o contribuinte e a Administração
 - ✓ Buscam resolver de forma definitiva questões tributárias
- São considerados pela **doutrina** e pela **jurisprudência** norte-americanas:
 - ✓ Vinculantes e definitivos

Estados Unidos

Offer in Compromise - Compromisso de oferta

- Acordo entre a Administração e o contribuinte
 - “Oferta para transação”
 - ✓ Contribuinte oferece ao Erário uma quantia em dinheiro menor do que aquela que constitui o crédito tributário
 - ❖ Obter acordo que possibilite a extinção da obrigação tributária
 - ✓ Objetivo é que se efetue o pagamento
 - ❖ Ainda que o montante seja inferior à dívida tributária
 - Acordo contratual
 - ✓ Negociação => oferta e uma contra-oferta
 - ✓ Visa firmar compromisso referente ao pagamento de dívida
-

Estados Unidos

Alternative Dispute Resolution Procedures

- Lentamente utilizada para resolver conflitos
 - A *Tax Court Rule 124*
 - ✓ Submissão de litígios fiscais a árbitros
 - ✓ Mediante acordo (sujeito a requisitos definidos)
 - ✓ Entre o *Internal Revenue Service* (IRS) e o contribuinte
 - ✓ Âmbito de aplicação desta *voluntary binding arbitration* é circunscrito às 'questões de fato'
 - Procedimentos arbitrais têm sido empregados no caso de grandes empresas ex. Apple
 - Como forma excepcional: desde 2000
-

Acordos :

- França => **Transação**
- Itália => **Adesão a uma decisão unilateral da Administração**
- EUA => **Acordos conforme a lei**
- Espanha=> **Confissão extrajudicial**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Código Tributário Nacional

Responsabilidade Tributária

- Dever de boa prática tributária
 - Conseqüente responsabilização decorrente de seu descumprimento
-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Código Tributário Nacional

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

...

VII - a garantia administrativa, nos termos da lei;

VIII - a decisão da autoridade administrativa legalmente incumbida da cobrança da Dívida Ativa que suspender o seu curso, no âmbito administrativo ou judicial , nos termos da lei;

IX - **a admissão de proposta para habilitação em procedimento de transação**, nos termos da lei.

§ 1o O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

§ 2o O oferecimento de garantias administrativas na forma do inciso VII do caput não inibirá a exequibilidade do crédito nos casos previstos em lei.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Código Tributário Nacional

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

III - o cumprimento do termo de transação;

...

XII - o laudo arbitral, na forma da lei.

...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Código Tributário Nacional

Art. 171. A lei, **geral ou específica**, pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar **transação** que importe em **composição** de conflito ou de litígio, visando a extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso, podendo prever hipóteses de delegação.

Art. 171-A. A lei poderá adotar a **arbitragem** para a solução de conflito ou litígio, cujo laudo arbitral será vinculante.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Código Tributário Nacional

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. **A prescrição se interrompe:**

I - pela notificação do devedor da inscrição do débito em dívida ativa; pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, se houver; pelo despacho do juiz que ordenar a intimação da Fazenda Pública para impugnar os embargos à execução fiscal, acaso propostos antes do ajuizamento da execução fiscal;

...

V - pela admissão em procedimento de transação ou arbitragem, ou pelo descumprimento das obrigações constantes do termo de transação ou do laudo arbitral

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os sujeitos passivos de obrigação tributária deverão observar para a realização de **transação, que importará em composição de conflitos ou terminação de litígio, para extinção do crédito tributário**, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 171 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades de transação de que trata esta Lei, a **Fazenda Nacional poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os dispositivos desta Lei, celebrar transação, sempre que motivadamente entender que atende ao interesse público.**

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Art. 2º Em todos os atos e procedimentos desta Lei, serão observados os princípios do art. 37, caput, da Constituição, do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os **deveres de veracidade, de lealdade, de boa-fé, de confiança, de colaboração e de celeridade.**

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Art. 4º Os procedimentos de transação previstos nesta Lei somente serão aplicados nos casos previamente disciplinados quanto aos requisitos, forma e parâmetros pela **Câmara Geral de Transação e Conciliação da Fazenda Nacional - CGTC**.

§ 1º Nos procedimentos de transação tributária, deverão ser observados, obrigatoriamente, o **histórico fiscal, a forma de cumprimento de obrigações tributárias, a adoção de critérios de boa governança e a situação econômica do contribuinte**.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Art. 6º A transação nas modalidades previstas nesta Lei poderá **dispor somente sobre multas, de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária**, bem como valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

...

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Art. 7º A transação, em qualquer das suas modalidades, **não poderá:**

I - implicar negociação do montante do tributo devido;

...

§ 1º Não constituem negociação do montante dos tributos as reduções que decorram do procedimento de transação, quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato, aplicáveis ao caso, cujo resultado seja a redução de parte do crédito tributário.

§ 2º É competência da CGTC a admissão e análise de proposição que envolva interpretação de conceito indeterminado do direito, para efeito de conclusão de processo de transação, na forma do § 1º, ficando esse entendimento sujeito à homologação por turma especializada da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Art. 15. São modalidades de transação para os fins desta Lei:

I - transação em processo judicial

II - transação em insolvência civil, recuperação judicial e falência

III - transação por recuperação tributária

IV - transação administrativa por adesão

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DO REGIME GERAL DA TRANSAÇÃO

Art. 21. As partes terão **cento e oitenta dias** a partir da admissão do processamento da proposta para alcançar solução para o conflito ou litígio.

§ 1º O prazo previsto no caput não se suspende nem se interrompe, podendo ser **prorrogado em até cento e oitenta dias**, mediante decisão motivada da CGTC ou da autoridade administrativa competente.

§ 2º Escoado o prazo para celebração da transação, sem solução para o conflito ou litígio, o **crédito tributário será exigido** nos termos do art. 14 desta Lei.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DA TRANSAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL

Art. 30. A transação em processo judicial terá por objeto o litígio entre as partes, como definido no pedido inicial, cuja solução, para a matéria de fato ou de direito, poderá ser alcançada inclusive mediante a consideração de elementos não constantes no processo judicial.

...

§ 5o **A transação em processo judicial não poderá ocorrer em ações mandamentais ou em ações cautelares.**

§ 6o **Às transações que tenham por objeto créditos inscritos em dívida ativa**, ajuizados ou não, aplicam-se, no que couber, as disposições desta Seção.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DA TRANSAÇÃO NO CASO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 32. Declarada a insolvência civil ... ou decretada a falência do empresário ou da sociedade empresária, ..., ou estando o sujeito passivo em processo de recuperação judicial de que trata o art. 47 da Lei no 11.101, de 2005, **a Fazenda Nacional poderá propor ao juízo competente a transação tributária para os efeitos de extinção do crédito tributário** de modo definitivo, nos termos de resolução da CGTC.

§ 1º A transação a que se refere o caput **somente poderá ser realizada pelo juiz, quando serão apresentadas as propostas pelas partes transadoras, para garantir a satisfação dos créditos tributários**, sem prejuízo da tutela aos direitos do insolvente ou do falido, da administração da massa falida e dos titulares de créditos preferenciais, os quais deverão ser preservados no que for suficiente para a satisfação destes.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DA TRANSAÇÃO POR RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A **recuperação tributária tem por objetivo viabilizar a superação de situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, ...**

Parágrafo único. A recuperação tributária **não se aplica:**

I - a pessoas jurídicas que **podem requerer a recuperação judicial** de que trata a Lei no 11.101, de 2005; (empresário e sociedade empresária)

II - às entidades de que trata o inciso II do art. 2o da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **(instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, ...)**

Art. 40. Em todos os atos, contratos e documentos firmados no curso do procedimento de transação por recuperação tributária, ..., o sujeito passivo deverá acrescentar, após a denominação da pessoa jurídica, a expressão **“em recuperação tributária”**.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

Da Transação Administrativa por Adesão

Art. 43. A solução de controvérsias jurídicas em matéria tributária, inclusive as de repercussão geral, **poderão ser objeto de transação por adesão**, mediante:

- I - **autorização** do Ministro de Estado da Fazenda e do Advogado-Geral da União, **com base na jurisprudência pacífica** do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou
- II - **previsão em lei específica**.

§ 1º A **CGTC**, mediante análise das solicitações de transação recebidas na forma desta Lei, poderá **encaminhar ao exame do Ministro de Estado da Fazenda as hipóteses identificadas como suscetíveis de transação por adesão**.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DAS CÂMARAS DE TRANSAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 46. À **Câmara-Geral de Transação e Conciliação - GTC**, vinculada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e presidida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou por Procurador da Fazenda Nacional por ele indicado, compete:

- I - decidir sobre a progressiva **implantação das modalidades de transação**;
- II - editar, sob a forma de resoluções, regulamentos necessários à execução desta Lei, observados, nos casos especificados, o disposto em ato do Poder Executivo;
- III - **editar resoluções específicas relativas à definição dos requisitos, forma e parâmetros de propostas de transação**;

...

Art. 48. Ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil poderá, nos termos de resolução da CGTC, **instituir Câmaras de Transação e Conciliação - CTC**, presididas por Procurador da Fazenda Nacional, para realizar todos os atos necessários à aplicação desta Lei.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DAS CÂMARAS DE TRANSAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 49. A **CGTC e a CTC serão compostas**, paritariamente, por membros designados pelo Ministro de Estado da Fazenda entre servidores públicos membros da carreira funcional de **Procurador da Fazenda Nacional e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**, conforme os critérios a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 50. **As sessões da CGTC e CTC serão públicas, salvo decisão em contrário de ambas as Câmaras, mediante requerimento do sujeito passivo transator, quando examinar matéria sigilosa ou dados profissionais ou empresariais restritos.**

Parágrafo único. O regimento interno da CGTC regulamentará o disposto no caput.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DAS SANÇÕES PENAIS

Art. 54. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1o e 2o da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a partir do período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes tiver protocolizado a proposta de transação.

§ 1o A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2o Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

PROJETO DE LEI

Transação Tributária

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Toda e qualquer transação em matéria tributária somente poderá ser efetivada por meio das modalidades prevista nesta Lei.

Art. 60. **O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos créditos não-tributários inscritos em dívida ativa da União.**

Parágrafo único. Após a admissão do processamento da proposta de transação, na forma dos §§ 2o e 3o do art. 19, **o órgão ou a entidade originalmente responsável pela constituição ou pela administração do crédito**, quando não pertencente à estrutura do Ministério da Fazenda, **será consultado pela CGTC ou pela CTC competente**, conforme o caso, para que, **no prazo de trinta dias, manifeste a sua objeção à seqüência do procedimento ou a aspectos específicos da proposta formulada pelo sujeito passivo.**

Art. 61. **Esta Lei não se aplica** ao regime previsto na Lei **Complementar** no 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)**

FIM

ndnd@terra.com.br

FIM

ndnd@terra.com.br

Fundamentos Jurídico - Princípios Constitucionais

Princípio da Universalidade da Jurisdição

- ✓ Determina o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”
- ✓ Legislador ordinário => proíbe todos os atos que possam impedir o exercício do direito de ação
- ✓ A proibição da autotutela=> não quer dizer que o direito não encoraje a conciliação
- ✓ Autocomposição=> quando os direitos das partes são disponíveis, isto é, as partes têm capacidade e poder de transigir
- ✓ Também é preciso ressaltar que o direito de pedir a tutela jurisdicional não é incondicional e genérico:
 - ✓ exigências previstas na legislação: a legitimidade para a causa, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido

Princípios Constitucionais da Administração Pública :

➤ art. 37 : a Administração Pública deve obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

➤ A doutrina propõe princípios:

✓ da legalidade

✓ da indisponibilidade e da supremacia do interesse público sobre o particular:

Estado pluriclasse=> cada interesse coletivo é suscetível de reconhecimento e tutela pública

Não existe o interesse público=> os interesses públicos, no plural

Sociedade pluralista=>os representantes dos vários grupos têm a mesma possibilidade de participação.

O atendimento do bem comum reclama justa ponderação entre interesses públicos (muitas vezes desalinhados) e interesses privados

Conceito de Interesse Público

- Estado antigo não seria possível ao particular intentar uma ação contra o Estado:
 - ✓ a vontade absoluta do Príncipe=> não podia ser chamado a responder em juízo
- Estado absolutista
 - => separação entre o interesse do príncipe e o do fisco
- Sociedades democráticas
 - => interesse coletivo ≠ interesse do fisco
- Interesses Coletivos
 - ✓ indelegáveis ao particular => segurança, defesa, justiça, relações exteriores, legislação, polícia
 - ✓ subsidiariedade: exercer em caráter supletivo da iniciativa privada
 - => as atividades sociais: educação, saúde, pesquisa, cultura, assistência
 - => econômicas: industriais, comerciais, financeiras

Interesse Público Primário

- Relativo à sociedade como um todo (pluralidade de Interesses)
- Interesse positivado como público
- Estado tutela interesses imprescindíveis à sociedade:
 - ✓ bem-estar, à saúde, à segurança
- Supremos e indisponíveis

Interesse Público Secundário

- Pertinente ao desejo do Estado como ente per se
 - manifesta-se quando a Administração, no desempenho de suas atividades, adota e operacionaliza as diretrizes dos órgãos governativos
-

- Os interesses públicos primários são indisponíveis
 - ✓ a indisponibilidade é do Interesse Público e não dos Bens ou Direitos

- Os interesses públicos secundários têm características patrimoniais e são disponíveis
 - ✓ Os interesses públicos secundários, que têm natureza instrumental: transação e à arbitragem